



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.305 DE 03 DE JUNHO DE 2.002.**  
(De autoria do edil Paulo José Condi Garcia)

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, A REALIZAREM O EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (EOA) – TESTE DA ORELHINHA EM RECÉM NASCIDOS**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída nos Centros de Saúdes do Município de Agudos, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como “Teste da Orelhinha”, em bebês recém nascidos no município de Agudos para o diagnóstico precoce da surdez.

**§ Único** – O exame de que trata o “caput” deve ser feito à partir de 48 horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Centros Médicos Hospitalares do Município se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém nascidos.

**§ Único** – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de junho de 2.002.

**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal